

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 365. Incumbe ao Município:

- I. escutar, permanentemente, a opinião pública, sempre a bem do interesse público, devendo os Poderes Executivo e Legislativo divulgar, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
- II. adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.
- III. facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio, pela televisão e internet.

Art. 366. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 367. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 368. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 369. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da cidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 370. Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que em seu território transite.

Art. 371. Após 06 (seis) meses da promulgação desta lei, deverão ser regulamentados os Conselhos Municipais, por ela criados.

Art. 372. Cada Prefeito Municipal que assumir o exercício do Cargo, não poderá iniciar obras sem que conclua as remanescentes de outro gestor, que deixaram de ser terminadas em setenta por cento e para as quais haja dotação orçamentária específica, salvo se a obra do novo gestor atender a motivos especiais.

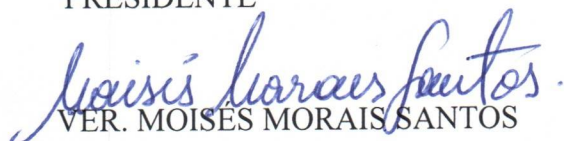


Art. 373 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, e promulgada pela Mesa e entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, em 13 de abril de 2020.


VER. PEDRO SANTOS DE ANDRADE

PRESIDENTE


VER. MOISÉS MORAIS SANTOS

VICE-PRESIDENTE


VER. CLAUDEMIR REBOUÇAS DE ALMEIDA

1º SECRETÁRIO


VER. MÔNICA BRITO SANTOS

2ª SECRETÁRIA



MESA DIRETORA:

Pedro Santos de Andrade
Presidente

Moises Moraes Santos
Vice-Presidente

Claudemir Rebouças de Almeida
1º Secretário

Mônica Brito Santos
2º Secretária

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUINTE:

Carlos Augusto Pereira da Conceição

Edinaldo Puridade da Mata

Ednilson Oliveira Ribeiro

Flavia Souza Teixeira

Jodilson Oliveira de Cerqueira

José Antonio Oliveira de Almeida Junior

Juliane Vieira Correia Lima

Lucas Silva Costa

Marcelo Jackson Santos de Oliveira

CONSULTORES JURÍDICOS:

Alexsandro Barbosa Vinhas da Silva

Carlos Uiliam Mathias Santos Lima

Marcus Vinicius Santos de Souza

Naomar Monteiro de Almeida Neto



**PROMULGADA EM 05 DE ABRIL DE 1990.
COMPOSIÇÃO DA LEGISLATURA 2009/2012**

Alírio Dantas de Azevedo Filho	Joselito Pereira da Silva
Antônio Alves de Brito Filho	Luis Carlos Souza Pereira
Antônio Mute Pimentel de Sena	Milton Paulo de Cunha
Jair Gutemberg Alves Feitosa	Nirete Moraes Santos
Josafá Oliveira de Almeida	Raimundo Ribeiro Figueredo
José Pereira de Souza	Ronaldo da Boa Morte Paranhos
José Vanderlei Guimarães da Mata	

**ALTERADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 17 DE
SETEMBRO DE 2009.**

**ALTERADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 29 DE
SETEMBRO DE 2011**

COMPOSIÇÃO DA LEGISLATURA 2009/2012

Carlos Augusto Pereira da Conceição	José Xavier
Flávia Souza Teixeira	Nirete Moraes Santos
João Pimentel Ribeiro Filho	Raimundo Ribeiro Figueiredo
Jodilson Oliveira de Cerqueira	Ronaldo da Boa Morte Paranhos
José Raimundo dos Santos	



ALTERADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03 DE 15 DE AGOSTO
DE 2016

ALTERADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04 DE 15 DE ABRIL
DE 2020

COMPOSIÇÃO DA LEGISLATURA 2016/2020

Carlos Augusto Pereira da Conceição
Carlos Augusto Pereira da Conceição

Moises Moraes Santos
Moises Moraes Santos

Claudemir Rebouças de Almeida
Claudemir Rebouças de Almeida

Monica Brito Santos
Monica Brito Santos

Edinaldo da Mata
Edinaldo Puridade da Mata

Pedro Santos de Andrade
Pedro Santos de Andrade

Ednilson Oliveira Ribeiro
Ednilson Oliveira Ribeiro

Flavia Souza Teixeira
Flavia Souza Teixeira

Jodilson Oliveira de Cerqueira
Jodilson Oliveira de Cerqueira

Jose Antonio Oliveira de Almeida Junior
Jose Antonio Oliveira de Almeida Junior

Juliane Vieira Correia Lima
Juliane Vieira Correia Lima

Lucas Silva Costa
Lucas Silva Costa

Marcelo Jackson Santos de Oliveira



AGRADECIMENTO

É com imensa alegria que, em nome da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe – BA, queremos expressar o nosso sincero agradecimento e gratidão a todos os envolvidos – direta e indiretamente - no processo de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe – BA através das nossas audiências públicas.

Cada sugestão, opinião, apelo e participação foi de fundamental importância para o desenvolvimento democrático deste Projeto que possui intuito de regulamentar nosso município, salvaguardar os direitos do nosso povo da melhor forma possível. Reconhecemos o imenso valor de todos que contribuíram nesse processo.

Um agradecimento especial aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, ao Grupo Ação e Vida, aos funcionários da Casa e a toda população Conjacuiense.

Com reconhecidos agradecimentos pelo apoio, dedicação, participação e interação nesse processo, reiteramos que somos muito gratos a todos e recebam nossas cordiais saudações.



Camara Municipal de
Conceição do Jacuípe - BA

RECEBIDO

23/03/2020

PARECER

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 25/03/2020

O presente **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do município de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, o Presidente desta casa, o Exmo. Sr. Pedro Santos de Andrade determinou o encaminhamento do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** para esta Comissão, cuja função típica é manifestar-se sobre o projeto analisado, no tocante ao mérito administrativo, conforme art. 73 do Regimento Interno.

Passo a Opinar.

Isto posto, opina pela aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020**, tendo em vista que o referido Projeto satisfaz quanto a boa técnica orçamentária, devendo ser acolhido.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opina pela aprovação **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** estando apto para ingressar no Ordenamento Jurídico Municipal.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 23 de março de 2020.

MÔNICA BRITO DOS SANTOS

Relatora



EXTRATO DE VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião, opinou pela aprovação por maioria de seus membros do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 23 de março de 2020.


JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente


MÔNICA BRITO DOS SANTOS

Relatora

LUCAS SILVA DA COSTA

Membro



Ata da reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe – BA, realizada em 17/03/2020. Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas, assumiu a Presidência o Vereador José Antônio Oliveira de Almeida Junior, na presença da Vereadora Relatora Mônica Brito dos Santos, e o Vereador Membro Lucas Silva Costa e juntamente com o Assessor Jurídico Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, iniciaram a sessão e passaram a discutir o **Projeto de Emenda à Lei Organica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo, que foi analisado e emitido parecer favorável por maioria de seus membros. Não havendo nada mais a constar, eu Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, lavro a presente Ata que segue assinada por mim e demais presentes. Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2020.



Camara Municipal de
Conceicao do Jacuipc - BA
RECEBIDO

23/03/2020

PARECER

LIDO NO EXPEDIENTE
EM, 25/03/2020

O presente **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do município de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.

Em obediência ao disposto no Regimento Interno, o Presidente desta casa, o Exmo. Sr. Pedro Santos de Andrade determinou o encaminhamento do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** para esta Comissão, cuja função típica é manifestar-se sobre o projeto analisado, no tocante a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno desta Casa.

Passo a Opinar.

Isto posto, conclui-se que o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** está apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opina pela aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020**, estando apto para ingressar no Ordenamento Jurídico Municipal.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 23 de março de 2020.

JODILSON OLIVEIRA DE CERQUEIRA

Relator

EXTRATO DE VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

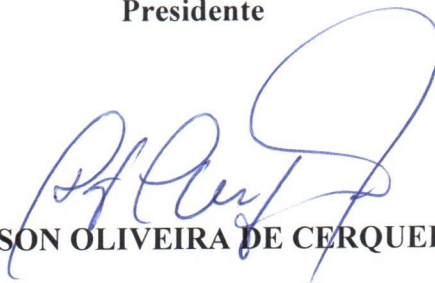
A comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em reunião, opinou pela aprovação por maioria de seus membros do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 23 de março de 2020.



EDNILSON OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente



JODILSON OLIVEIRA DE CERQUEIRA

Relator



CLAUDEMIR RÉBOUÇAS DE ALMEIDA

Membro



Ata da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe – BA, realizada em 23/03/2020. Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas, assumiu a presidência Vereador Ednilson Oliveira Ribeiro e na presença do Vereador Relator Jodilson Oliveira de Cerqueira e do Vereador Membro Claudemir Rebouças de Almeida e juntamente com o Assessor Jurídico Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, iniciaram a sessão e passaram a discutir o **Projeto de Emenda à Lei Organica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo, que foi analisado e emitido parecer favorável por maioria de seus membros. Não havendo nada mais a constar, eu Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, lavro a presente Ata que segue assinada por mim e demais presentes, Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2020.

Carlos Uiliam Mathias Santos Lima
Ednilson Oliveira Ribeiro
Jodilson Oliveira de Cerqueira
Claudemir Rebouças de Almeida



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 25 / 03 / 2020

PARECER

Camara Municipal de
Conceição do Jacuípe - BA

RECEBIDO

23/03/2020

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do município de Conceição do Jacuípe e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi encaminhado ao Presidente desta Comissão para fins de emissão de Parecer.

Provocada, coube a Comissão pronunciar-se sobre o mérito administrativo do projeto ora analisado.

II - ANÁLISE E VOTO

Isto posto, conclui-se que o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020**, satisfaz quanto ao mérito e a conveniência estando apto a ingressar no Ordenamento Jurídico Municipal.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 23 de março de 2020.


MARCELO JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA

Relator



EXTRATO DE VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos, em reunião, opinou por maioria de seus membros, pela aprovação **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo.

Secretaria das Comissões Parlamentares, 23 de março de 2020.


EDINALDO PURIDADE DA MATA

Presidente


MARCELO JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA

Relator

FLÁVIA SOUZA TEIXEIRA

Membro



Ata da reunião da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Obras e Serviços Públicos da Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe – BA, realizada em 23/03/2020. Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte, às onze horas, assumiu a presidência o Vereador Edinaldo Puridade da Mata, na presença do vereador Relator Marcelo Jackson Santos de Oliveira e ausente Vereadora Membro Flávia Souza Teixeira juntamente com o Assessor Jurídico Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, iniciaram a sessão e passaram a discutir o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020** de autoria do Poder Legislativo, que foi analisado e emitido parecer favorável por maioria de seus membros. Não havendo nada mais a constar, eu Carlos Uiliam Mathias Santos Lima, lavro a presente Ata que segue assinada por mim e demais presentes. Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2020.

Edinaldo de Moraes

Carlos Uiliam Mathias Santos Lima